



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00104/2021

Dispõe sobre a abertura de cotas de até 5% do número total de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica nas empresas que firmam contratos com a Administração Pública Municipal.

Art.1º As empresas que celebrarem contratos com a Administração Pública Municipal, inclusive os decorrentes de processo licitatório, terão que disponibilizar cotas de até 5% (cinco por cento) do número total de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica.

Parágrafo único: Considera-se em situação de violência doméstica as mulheres as quais estejam concedidas medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANDARA
Vereador

Justificativa:

Apesar de termos avançado nas conquistas dos direitos das mulheres em nosso País, em especial, no que concerne ao direito de uma vida sem violência, necessitamos aprimorar essas políticas públicas para torná-las mais eficazes na proteção de milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica ou familiar. Um dos maiores fatores que impede a saída do ciclo dessa violência é a dependência econômica que muitas mulheres têm em relação aos seus agressores. A dependência do agressor contribui decisivamente para a manutenção de um relacionamento abusivo, com o agravante de que, muitas vezes, o parceiro impede que a mulher tenha um emprego ou uma atividade que lhe gere



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00104/2021

renda, dificultando a libertação da mulher dessa situação de violência doméstica. Temos a certeza de que a possibilidade de as mulheres terem acesso a renda própria contribuirá para que elas tomem a importante decisão de se afastar do ambiente de violência permanente em que se encontram. Esse cenário foi ainda mais cruel em 2020, na qual a violência de gênero cresceu durante a pandemia provocada pelo coronavírus. Dados da 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgados em 19/10/2020, mostram um aumento de 1,9% nos feminicídios e de 3,8% nos chamados para atendimento de violência doméstica feitos ao 190 no primeiro semestre de 2020, em comparação a igual período de 2019. Por outro lado, o número de registros de violência doméstica feitos nas delegacias caiu 9,9% na mesma comparação. Mais um efeito perverso que as medidas de isolamento social, necessárias para conter a pandemia, tiveram sobre as mulheres. Nesse sentido, o nosso objetivo com a apresentação do projeto de lei em tela é, justamente, estimular o ingresso da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho. Assim, nossa proposta determina que as empresas que celebrarem contratos com a Administração Pública Municipal, inclusive os decorrentes de processo licitatório, disponibilizem cotas de até 5% (cinco por cento) do número total de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica. Tal medida constituirá mais uma importante medida de proteção social às mulheres vítimas dessa violência, favorecendo o seu afastamento do relacionamento abusivo e, ao fim, contribuindo de forma efetiva para dar dignidade e até mesmo protegendo a vida dessas mulheres. Sendo inquestionável o seu alcance social, solicitamos a colaboração dos colegas vereadores para a aprovação da proposta.

DANDARA
Vereador